



CONTRATO Nº. 041/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

*PUB DE  
NANDA*

*Via do Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA: NANDA MELO NO DIA 22/02/2020 PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS A SER REALIZADA NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREN NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA DH SOARES SILVA EIRELI-ME. NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**, com sede à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representada, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº. 999/2019, Sr. **Jorge Rocha Leite Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 4481830 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 847.827.654-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DH SOARES SILVA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.203.241/0001-01, com sede na Rua da Aurora nº 295 – Sala 502, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50.050-000, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Denis Henrique Soares Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.590.856 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.987.914-21, residente e domiciliado na Rua Jose Trajano, nº 00081 - Ed. Santana, BL A, apt. 301, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51020-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 023/2020, Inexigibilidade nº 015/2020**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, instituída por meio da **Portaria nº 075/2020**, datada de 21 de janeiro de 2020, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE NANDA MELO PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS A SER REALIZADA NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREN I NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, no dia 22 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O custo com a contratação das atrações artísticas corresponde à importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme descrição da tabela abaixo:

NOME DA ATRAÇÃO	DATA/LOCAL	HORÁRIO	QTD. APRESENTAÇÃO	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
Nanda Melo	22/02/2020 Arthur Lundgren	18:00h	1	20.000,00	20.000,00
Valor Total Global: 20.000,00 (vinte mil reais)					

*[Handwritten signature]*







**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar a atração artística contratada no dia predeterminado, conforme tabela constante da cláusula segunda, conforme cronograma já determinado, referente à prestação dos serviços artísticos a serem executados nos locais indicados, atendendo à solicitação da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 015/2020**, realizada com fundamento no **Art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço artístico foi ratificada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 023/2020**.

4.3. O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 015/2020**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do **Art. 55**, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O período de vigência deste contrato será de **120 (cento e vinte dias)**, a contar da data de sua assinatura, qual seja, de **19 de fevereiro de 2020 a 18 de junho de 2020**, sendo o dia de execução o dia, **22 de fevereiro de 2020**, como já determinado e descrito na cláusula segunda deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos delineados na **Lei 8.666/1993**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e desde que o serviço contratado esteja em conformidade com a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

7.1.3. Exigir, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura** que a **CONTRATADA** apresente comprovante de quitação de regularidade autoral no prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Caberá à **CONTRATADA**:

8.1.1. Desempenhar os serviços de forma precisa e eficaz;

8.1.2. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura** observadas as determinações estabelecidas neste contrato, bem como as normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa;





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.3. Os danos causados pela **CONTRATADA**, ainda que culposos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo, por isso, penal, civil e administrativamente;

8.1.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alvará, licença, direitos autorais, bem como outras que se fizerem necessárias para a apresentação artística;

8.1.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com estadias e alimentação, bem como com seguranças particulares, porventura, necessárias;

8.1.6. Caberá também à **CONTRATADA** a responsabilidade com os encargos do ECAD e com a Ordem dos Músicos;

8.1.7 Apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos contratos firmados com às apresentações artísticas, bem como os comprovantes de pagamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários e/ou técnicos quando do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação do serviço artístico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Administração da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço artístico.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

11.1 A apresentação artística deverá ocorrer no endereço e horário indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, conforme especificado na tabela contida na Cláusula Segunda deste contrato.